

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 3749/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 7 de Abril de 2005, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo das alíneas *g*), *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Sara Macedo Gonçalves, para a categoria de técnico superior estagiário, na área de sociologia, pelo prazo de três anos, eventualmente renovável por período não inferior a um ano e não superior a três anos, com início em 8 de Abril de 2005.

27 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 3750/2005 (2.ª série) — AP. — *Afixação da lista de antiguidade do pessoal do quadro do município de Arganil, referida a 31 de Dezembro de 2004.* — Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio), foi afixada em diversos serviços desta Câmara Municipal a lista supramencionada, elaborada nos termos do artigo 93.º do mesmo diploma legal.

26 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 332/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos: Torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de Abril de 2005, após análise do projecto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, deliberou aprová-lo, e nos termos do artigo 118.º do CPA submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

O projecto do Regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

Projecto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Preâmbulo

O associativismo, dada a sua relevância local, tem um papel de grande valor, não só na preservação e afirmação da realidade cultural, como na dinamização de um conjunto de acções que em muito têm contribuído para reforçar os laços existentes entre associados e população em geral.

O associativismo é, inegavelmente, uma das grandes riquezas do nosso concelho, que pretendemos dinamizar, preservar e apoiar.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, pretende qualificar e regulamentar o relacionamento com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis.

No âmbito da lei habilitante do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou este projecto que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais

sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, definirá os programas, tipos e critérios de apoio a prestar às associações de cariz desportivo, recreativo e cultural no concelho de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Consideram-se beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento as associações/colectividades que reúnam, cumulativamente, os seguinte requisitos:

- Estejam legalmente constituídas;
- Possuam sede e desenvolvam actividades com regularidade e frequência no concelho de Arruda dos Vinhos;
- Não detenham dívidas perante a segurança social, finanças e município;
- Apresentem, na Câmara Municipal junto do Sector Cultural, devidamente preenchido, o inquérito às colectividades/associações dentro do prazo estipulado;
- Apresentem, juntamente com o inquérito anual, o relatório de contas relativo ao ano anterior e o plano de actividades e orçamento para o ano em curso;
- Associações/colectividades fora do concelho poderão ser apoiadas, por decisão da Câmara Municipal;
- As comissões de festas, associações de pais e de moradores estão incluídas neste Regulamento no âmbito do artigo 5.º

2 — Fazem parte integrante do movimento associativo as colectividades/associações que organizem e ou participem em actividades desportivas, culturais e recreativas, de carácter regular, ao longo do ano e que não sirvam apenas núcleos restritos e específicos da população.

3 — O município poderá apoiar eventos pontuais se a Câmara Municipal considerar que os mesmos são importantes para o local e momento.

4 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do município e os mesmos serão condicionados às disponibilidades financeiras do município, seu orçamento e interesse para a comunidade local.

5 — As colectividades/associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

Artigo 3.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as colectividades/associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

CAPÍTULO II

Apoio à actividade regular

Artigo 4.º

Âmbito e forma de candidatura

1 — Os apoios definidos neste capítulo, destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares, do plano de actividades anual desenvolvidas pelas colectividades/associações candidatas e assumem a natureza de comparticipação financeira, apoio material, logístico e técnico.